



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

Ofício nº83/64

EJDC/

Cordeirópolis, 9 de novembro de 1964.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente a fim de encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº23/64, desta data, que dispõe sobre a doação de um lote de terreno, desta Município dade, Igreja São Benedito.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e aprêço.

Atenciosamente

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria o Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente à Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 9 de de 19

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redenção

Sessão de 9 de de 19

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº 23/64-P.M., de 9/11/64, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a d

lote de terreno, pertencente a municipalidade, ei

próprio da construção de igreja São Benedito

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decret

e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

L E I Nº. . . .

Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a do a Comissão encarregada da construção da igreja São Benedito, nessa cidade, o lote de terreno sob nº 18 da quadra "N", do l

teamamento municipal.

§ 1º- A efetivação da presente doação fica condicionada a liberação do dito lote de terreno que se achava compromissado.

Artigo 2º- A Comissão referida no 1º artigo da presente lei, fica autorizada a alienar o citado lote e o produto desta alienação dev ser aplicado na construção da Igreja São Benedito.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a escritura definitiva do referido lote correrão por conta do contemplado.

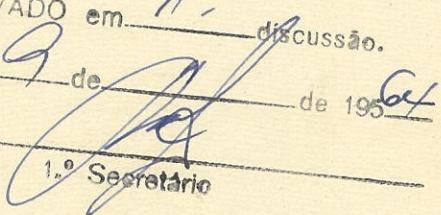
Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos nove dias do mês novembro do ano de 1.964.


-Cássio de Freitas Levy
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 11 discussão.

Sessão de 9 de Novembro de 1964

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 9 discussão.

Sessão de 9 de Novembro de 1964

1º Secretário